



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

Contrato de Fornecimento de Material nº 003/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A EMPRESA 42.092.902 MARIA ALINE SANTOS SALES.

A Agência Reguladora do Estado de Sergipe – AGRESE, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Estadual inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na avenida Maria Leite, nº 301, bairro Grageru, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 3. [REDACTED] 58 SSP/SE e do CPF n.º 111. [REDACTED] -72, na qualidade de Diretor-Presidente e de outro lado a empresa **42.092.902 MARIA ALINE SANTOS SALES** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.092.902/0001-45, sediada a rua Santa Paulina Do Coração Agonizante De Jesus, nº 202, bairro Aruana, CEP 49000-798 em Aracaju/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Maria Aline Santos Sales, portadora da Carteira de Identidade nº 3. [REDACTED] 6-5, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 025. [REDACTED] -05, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, e no que consta do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 1985/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de brindes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo nº 135/2023-COMP.CON.DIRETA-AGRESE.SE.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Valor DV 1985/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto conforme Anexo C do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATADO

- 2.1. O prazo para o fornecimento terá início imediato à assinatura do Contrato;
- 2.2. O prazo máximo para a conclusão da entrega do objeto do contrato, para o posterior aceite do objeto, não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

- 2.3. Caso necessário, os treinamentos de usuários para a utilização dos objetos deverão ser realizados presencialmente, após a etapa de implantação, nas instalações do CONTRATANTE;
- 2.4. Toda a documentação sobre os objetos do contrato (manuais, folders e outros) deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em língua portuguesa;
- 2.5. Quando ocorrerem, todas as despesas referentes aos treinamentos (passagens, hospedagens, diárias) deverão ser custeadas pela CONTRATADA;
- 2.6. O suporte técnico deve disponibilizar atendimento instantâneo via telefone (help desk), e/ou sistema de gestão de demandas e/ou acesso remoto durante o horário comercial (08h às 18h) de Segunda a Sexta - Feira. É de responsabilidade da CONTRATADA, sanar eventuais problemas técnicos;
- 2.7. Durante toda a vigência de garantia do objeto, a CONTRATADA deverá manter ou indicar assistência especializada para: a) Esclarecer questões relacionadas ao uso operacional do objeto. b) Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto deste contrato. c) Acompanhar e corrigir os problemas apresentados;
- 2.8. O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.996,00 (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais). A contratante pagará a contratada pela efetiva prestação do objeto contratado, após liquidação da obrigação.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 13202

Classificação Funcional Programática: 04.122.0036.0226.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

Fonte de Recurso: 175300000

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5.2. Em caso de fornecimento de equipamentos:

5.2.1. Caso necessário, os treinamentos de usuários para a utilização dos objetos deverão ser realizados presencialmente, após a etapa de implantação, nas instalações do CONTRATANTE;

5.2.2. Toda a documentação sobre os objetos do contrato (manuais, folders e outros) deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em língua portuguesa;

5.2.3. Quando ocorrerem, todas as despesas referentes aos treinamentos (passagens, hospedagens, diárias) deverão ser custeadas pela CONTRATADA;

5.2.4. O suporte técnico deve disponibilizar atendimento instantâneo via telefone (help desk), e/ou sistema de gestão de demandas e/ou acesso remoto durante o horário comercial (08h às 18h) de Segunda a Sexta - Feira. É de responsabilidade da CONTRATADA sanar eventuais problemas técnicos;

5.2.5. Durante toda a vigência de garantia do objeto, a CONTRATADA deverá manter ou indicar assistência especializada para: a) Esclarecer questões relacionadas ao uso operacional do objeto. b) Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto deste contrato. c) Acompanhar e corrigir os problemas apresentados;

5.2.6. O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designado o servidor JÚLIO CESAR MOREIRA MELO, portador do RG nº 36.3 SSP/SE, CPF 154.34, lotado na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições no artigo 67 da Lei 8.666/93;

7.2. Compete a fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas deste contrato e as legais especificadas, verificando se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

7.3. O servidor na condição de fiscalizador do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.4. Ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07;

8.1.1. Advertência formal por escrito, para pequenas irregularidades;

8.1.2. Multa, observando os seguintes limites:

a - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

8.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos itens 8.1.1. e 8.1.2. b;

8.4. As sanções previstas nos incisos 8.1.1 e 8.1.2.b deste artigo poderão ser aplicadas com a do inciso 8.1.2.a, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

- 8.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença de valor devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 8.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de busca de outros meios;
- 8.8. O pagamento de multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 8.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas, só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente desta Agência Reguladora, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, Lei 8.747 de 2020 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. É eleito o Foro da Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 13 de março de 2024

LUIZ HAMILTON SANTANA
DE OLIVEIRA:111[REDACTED]72

Assinado de forma digital por LUIZ
HAMILTON SANTANA DE
OLIVEIRA:111[REDACTED]72
Dados: 2024.03.25 11:40:56 -03'00'

Responsável legal da CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA ALINE SANTOS SALES
Data: 21/03/2024 11:52:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

TESTEMUNHAS:

- 1- MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE
CPF: 590. [REDACTED] - 53
- 2- KENNYA AMARAL BEZERRA RODRIGUES SILVA
CPF: 047 [REDACTED] - 40